

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACAÉ – RJ

Processo: 0806935-65.2022.8.19.0028

TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu procurador constituído, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, atender ao item II decisão de Id 47844679 que deferiu o processamento da recuperação judicial

No id 48063620 consta o petítório da Administradora Judicial com a Constatação Prévia, na qual após minuciosa análise apontou um quadro com a documentação pendente ou parcialmente pendente. Ao final, concluir que não há óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente e indica o resumo da documentação a ser complementada:

- a) Certidões emitidas pelo TJRJ atestando que os sócios administradores não possuem condenação pelos crimes previstos da Lei nº 11.101, para fins de cumprimento do art. 48, inc. IV da LFRE;
- b) Demonstrações contábeis do 3 (três) últimos exercícios sociais no que se refere aos seguintes documentos: demonstração do fluxo de caixa e da demonstração das movimentações do patrimônio líquido e notas explicativas anuais, devidamente subscritas pelo sócio e pelo contador, bem como demonstração integral do ano de 2022, para fins de cumprimento do art. 51, inc. II da LFRE;
- c) Cartas de responsabilidade da administração subscritas pelo sócio responsável, para fins de cumprimento do art. 2º da Resolução nº 987/03 do CFC;

d) Resumo das folhas de pagamento, inventário dos estoques e respectivos valores individualizados, conforme o art. 51, § 1º, da LFRE;

Destarte, na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (id 47844679) determinou a intimação da requerente para apresentar os documentos acima listados no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, informar que a certidão de antecedentes criminais ficou pronta em 08/03/2023, sendo expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro **e nada consta em relação ao sócio administrador da requerente, Luiz Pedro Pinheiro de Moraes, inscrito no CPF nº 089.516.645-38.**

Ante o exposto, vem perante X. Exa., atender ao item II da decisão de id 47844679 e apresentar a documentação com a finalidade de atestar o cumprimento integral das exigências previstas nos artigos 48 e 51-A da Lei 11.101/2005, bem como o artigo 2º da Resolução nº 987/03 da CFC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

OAB/RJ 127.580